



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.  
n.º 735 de 19 95  
funcionário  
MARGARETE

16 - PAR  
16-0469/1996

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 735/95

PUBLIQUE-SE EM  
21 04 196

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa destinar 1,5% do valor total auferido com a aplicação de multa aos infratores da lei 10.315, de 30 de abril de 1987, que trata da limpeza pública, para o desenvolvimento de programas educacionais e para segurança e reforma de creches do Município de São Paulo.

Considerando-se que o problema da limpeza urbana é agravado pela falta de educação da população, que joga o lixo nas ruas, esta Comissão considera exequível que parte da multa seja destinada a programas educacionais e às creches.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/3/96

Presidente -

Relator -

Jose Francisco